



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.274/98, 1º DE JULHO DE 1.998.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1.999, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 149, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos, fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O Projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, do artigo 165, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1999 conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1999, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1998.

§ 1º - O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa da receita corrente municipal verificada no exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 6º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1997, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Parágrafo único - a lei orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1999.

Artigo 7º - A Administração deverá procurar de forma constante, que o exercício de 1999 não supere os ingressos financeiros que ocorrerão no período.

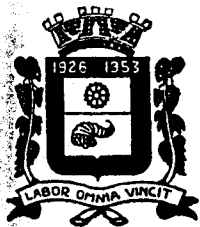
Parágrafo único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instruídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Artigo 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária desde que esteja vinculada a um programa específico.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Artigo 9º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

Artigo 10 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 11 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1999, ficam limitadas às funções e cargos vagos.

Artigo 12 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 11 desta Lei, a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Artigo 13 - As despesas de pessoal ativo e inativo de Administração direta e indireta não poderão exceder os limites constitucionais.

Artigo 14 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projetos de Lei sobre as alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 15 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 16 - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no Anexo I desta Lei, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios com outras esferas de governo.

Continua



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

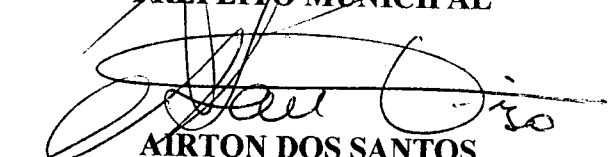
Estado de São Paulo


Artigo 17 - O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 1998, Projeto de Lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, desenvolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ferraz de Vasconcelos, 1º de julho de 1998.


VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


AÍRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA


HAROLDO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI N° 2.274/98 - fls.02

ANEXO I
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANOS DE METAS E DIRETRIZES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	
1.1 - Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.	Melhorar as condições de funcionamento do Edifício da Câmara.
1.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente.	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho do legislativo.
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - Reforma e ampliação do Paço Municipal.	Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
7.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente.	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
7.3 - Amortização de Dívida Pública.	Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com a legislação e amortização dos financiamentos diversos.
30 - SEGURANÇA PÚBLICA	
30.1 - Segurança Pública e Disciplina do Trânsito nas vias públicas.	Disciplinar o tráfego de veículos e estacionamentos nas vias públicas do Município.
41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
41.1 - Instalação de classes de pré-escolas.	Oferecer assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a crianças de 4 a 6 anos.
41.2 - Instalação de Creches.	Oferecer assistência médica alimentar e educacional a crianças de 0 a 4 anos.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 - Construção de classes para educação fundamental.	Dar condições de ensino a crianças em idade escolar.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.274/98 - fls.03

ANEXO I - continuação

PROGRAMAS	OBJETIVOS
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS 46.1 - Construção de quadras poli-esportivas e campos de futebol.	Dar condição a prática de desportos a população que não possui esse equipamento esportivo.
48 - CULTURA 48.1 - Reforma e ampliação dos espaços culturais.	Melhorar os espaços Culturais da cidade.
51 - ENERGIA ELÉTRICA 51.1 - Extensão da Rede Elétrica no perímetro urbano.	Dotar de rede de energia nas vias não atendidas pelo melhoramento.
57 - HABITAÇÃO 57.1 - Construção de habitações e lotes populares.	Melhorar as condições de vida e reduzir as favelas existentes na cidade.
58 - URBANISMO 58.1 - Pavimentação de vias urbanas .	Melhorar as condições de vias urbanas em locais densamente povoados.
58.2 - Construção de Praças.	Construção de praças como centro de convivência da população dos bairros.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 60.1 - Construção de capelas, velórios e calçadas nos cemitérios.	Melhorar a condição de atendimento a população.
60.2 - Extensão da Rede de iluminação pública.	Atender a população não servida pelo melhoramento.
60.4 - Construção de Parques e Jardins.	Ampliação dos parques e jardins de nossa cidade.
62 - INDÚSTRIA 62.1 - Aquisição de áreas de terrenos.	Ampliação do parque industrial para melhorar a oferta de empregos para população.
75 - SAÚDE 75.1 - Ampliação de construção de postos de saúde.	Melhorar o atendimento aos pacientes do SUS.
76 - SANEAMENTO 76.1 - Construção de Rede de água.	Ampliar o abastecimento de água potável.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.274/98 - FLS.04

A N E X O I - continuação

PROGRAMAS	OBJETIVOS
76.2 - Construção de Rede de esgoto.	Ampliar a captação de esgotos sanitários.
76.3 - Canalização de córregos e cursos d'água.	Construção e canais a céu aberto e fechados para controle e erradicação de doenças.
77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
77.1 - Construção de muros de contenção a erosão.	Defesa a erosão do solo.
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.1 - Construção de pontes, pontilhões e galerias.	Melhorar as condições de tráfego nas vias que ligam os bairros e outros Municípios.
88.2 - Ampliação e remodelação de máquinas e caminhões.	Complementar e renovar a frota de máquinas e caminhões que em parte já está obsoleta.
91 - TRANSPORTE URBANO	
91.1 - Pavimentação de corredores de ônibus.	Pavimentação das vias que são corredores de ônibus urbanos

Ferraz de Vasconcelos, 1º de julho de 1998.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

HAROLDO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO